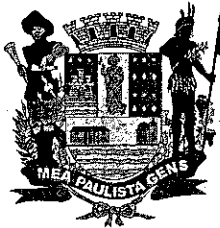


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
20ª Sessão Ordinária de  
18/06/2012

Secretário

*Rodolfo Nunes de Oliveira*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 060/2012-L

DATA DA ENTRADA: 11/06/2012

AUTOR: RAFAEL MARREIRO DE GODOY

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA DO SKATISTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 25/06/2012 - 21ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 25/06/2012

*Rodolfo Nunes de Oliveira*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: maioria simples

votação nominal

única discussão



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 060/2012-L, DE 11 DE JUNHO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.**

Considerado uma modalidade de esporte radical, devido ao alto grau de dificuldade para a realização das suas manobras, o skate é um esporte que exige muito treinamento e técnica. Os praticantes desse esporte, chamados "skatistas", destacam-se pela coragem e habilidade nesse esporte emocionante e de alto risco. Em nossa cidade também há skatistas que, apesar de passarem por inúmeras dificuldades tais como a falta de patrocínio, perseveraram e se tornaram esportistas profissionais que levam o nome da nossa querida Estância Turística a vários países, em competições dos mais altos níveis técnicos, como, por exemplo, o skatista sãoroquense Rodrigo Leal, conhecido mundialmente como "Maizena" e que já sagrou-se campeão na categoria Best Trick do Campeonato Mundial "Copenhagen Pro", realizado nos dias 26 e 27 de junho do ano de 2010 na capital da Dinamarca. Nada mais justo do que destinar aos nossos skatistas um dia no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETS 11/06/2012 - 14:40:52 03480/2012, de 11 de junho de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (3480/2012)



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 060/2012-L**

De 11 de junho de 2012.

***Institui o "DIA DO SKATISTA" no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO SKATISTA", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Maio.

**Art. 2º** O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de junho de 2012.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

PROTOCOLO Nº (3480/2012)  
/cmj-



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**PARECER 103/2012**

Parecer ao Projeto de Lei nº  
060/2012-L, de 11 de Junho de  
2012, de iniciativa do N. Vereador  
Rafael Marreiro de Godoy, que  
Institui o "Dia Municipal do Skatista".

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro  
de Godoy, através do Projeto de Lei nº 60/2012-L, de 11 de junho de  
2012, instituir o dia Municipal do Skatista, a ser comemorado  
anualmente no dia 11 de Maio.

É o relatório.

A instituição do dia municipal do skatista,  
não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo,  
pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86  
da Lei Orgânica do Município.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, poderia ser ventilada uma ilegalidade, caso o Projeto estivesse acarretando despesa quando da execução desta lei sem a respectiva dotação orçamentária, desrespeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01, o que não se verifica na espécie.

Assim, quanto a iniciativa, entendemos que o Projeto de Lei é de competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, quantos aos Vereadores ou à população em geral.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

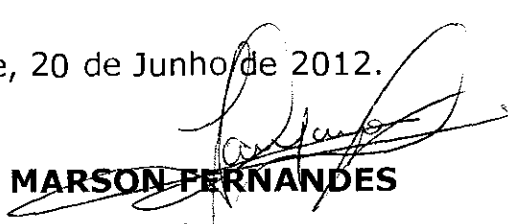
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

No mérito, verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, que seriam capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 20 de Junho de 2012.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**

Consultora Jurídica

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

Assessor Jurídico



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 112- 21/06/2012**

Projeto de Lei nº 060-L, de 11/06/2012, de autoria Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Institui o ‘Dia do Skatista’ no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

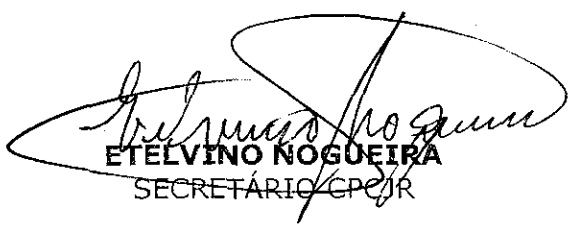
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2012.

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**ETÉLVINO NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 060-L**, de 11/06/2012, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui o 'Dia do Skatista' no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências".

| <b><u>Vereadores</u></b> |                                   | <b><u>Votação do Projeto</u></b> |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| <b>01</b>                | Alfredo Fernandes Estrada         | -X-                              |
| <b>02</b>                | Antonio Marcos Carvalho de Brito  | S                                |
| <b>03</b>                | Donizete Plínio Antonio de Moraes | S                                |
| <b>04</b>                | Etelvino Nogueira                 | S                                |
| <b>05</b>                | Israel Francisco de Oliveira      | S                                |
| <b>06</b>                | João Paulo de Oliveira            | S                                |
| <b>07</b>                | Júlio Antonio Mariano             | S                                |
| <b>08</b>                | Milton Brasil Cavalcante          | S                                |
| <b>09</b>                | Rafael Marreiro de Godoy          | S                                |
| <b>10</b>                | Rodrigo Nunes de Oliveira         | S                                |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |                                   | 09                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |                                   | 00                               |

/JM



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

**PROJETO DE LEI Nº 060-L de 11/06/2012**

**Autógrafo nº 3. 775, de 25/06/2012**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)**

***Institui o "DIA DO SKATISTA" no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO SKATISTA", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de Maio.

**Art. 2º** O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

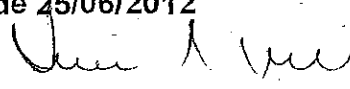
**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

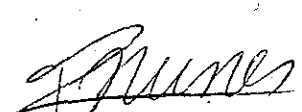
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

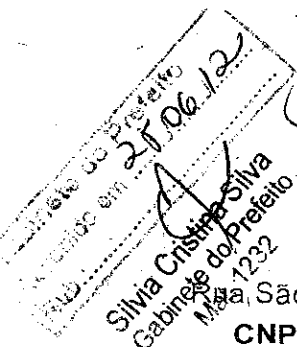
**Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2012**

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
25/06/12  
Silvia Cristina Silva  
Gabinete do Prefeito  
Mesa 1232

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447**

**Site: [www.camaraaoroque.sp.gov.br](http://www.camaraaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br](mailto:camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br)**

Publicado no Jornal "Econômica"

n.º 689 fls. C-9 dia 13/07/12

Ato Normativo Lei 3.828

*Claudio Marques Jr.*

Claudio Marques Junior  
Assistente Parlamentar